



LEI N.º 7.038, DE 09 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei 6.170/03, para prever reciclagem de embalagens e pneus pelo fabricante e dar providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 6.170, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com estas alterações:

“**Art. 1º** São obrigadas a estabelecer programa de reciclagem as empresas fabricantes, distribuidoras, revendedoras e usuárias de:

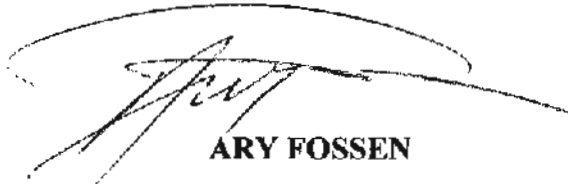
- I – embalagens plásticas tipo ‘pet’ e plástica de qualquer outro tipo;
- II – embalagem tipo ‘pak’ (‘longa vida’);
- III – pneumático.

Parágrafo único - O programa de reciclagem pode fazer-se mediante parcerias entre cooperativas populares de economia solidária e empresas especializadas, na forma regulamentar.”

Art. 2º - Serão estabelecidos em regulamento os prazos para reciclagem:

- I – do material produzido a partir do início de vigência desta lei;
- II – do material em circulação na data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos